



**CONTRATO Nº 214/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON E A EMPRESA LCAD
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, decorrente da
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2024,
Processo COFRON nº 698/2024.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON**, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, caracterizada como Administração Pública em Geral, Associação Pública de Municípios, Pessoa Jurídica de direito Público interno, autarquia Interfederativa, gênero autarquia, adequada a Lei nº11.107/2005 e Decreto nº6.017/2007, Aprovada pelo resolução COFRON nº001/2010, do Conselho de Prefeitos dos Municípios Associados, regulamentado nos termos da legislação de todos os partícipes, com sede na Rua Sergipe, 141, Centro, Santa Rosa/RS, por seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais e contratuais, por Jones Jehn da Cunha, brasileiro, prefeito do Município de Horizontina/RS, portador do CPF nº 008.972.810-63, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LCAD SESRVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF nº 13.731.196/0001-36, sediado(a) na Av. Severiano de Almeida, nº 470, Sala 504, Centro, Getúlio Vargas/RS, CEP 99.900-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Lauson Serafini**, brasileiro, com portador(a) da Carteira de Identidade nº 1058255066, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 640.970.800-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 698/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO FINAL DE ENGENHARIA (PFE), PARA A IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA COSTEIRA**, com extensão aproximada de 178,27 km, que passa pelos Municípios de Porto Lucena, Porto Vera Cruz, Alecrim, Porto Mauá, Novo Machado e Dr. Maurício Cardoso, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Objeto abrange:

Estudos Técnicos:

- Estudos de tráfego;
- Estudos topográficos;
- Estudos desapropriatórios;
- Estudos geológicos e geotécnicos;
- Estudos hidrológicos;
- Estudo de viabilidade de pontes (obras de arte especiais).

Projeto Final de Engenharia:



- Projeto geométrico;
- Projeto de terraplenagem;
- Projeto de drenagem e obras de arte correntes;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de obras complementares;
- Orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;
- Memorial descritivo da obra.

Os recursos financeiros são decorrentes do Termo de Convênio – Serviço – CDTV 2023/0132 – FPE nº 712/2023 da Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul e dos Municípios envolvidos. Os projetos deverão ser separados por trechos Municipais, ou seja, cada Município terá o projeto do seu trecho possibilitando também a execução de forma individual. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato é de **14 (quatorze) meses a contar da assinatura e o prazo para conclusão do Objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias** conforme cronograma do item 5 do Termo de Referência, a contar da Ordem de Início. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.460.292,81 (hum milhão quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

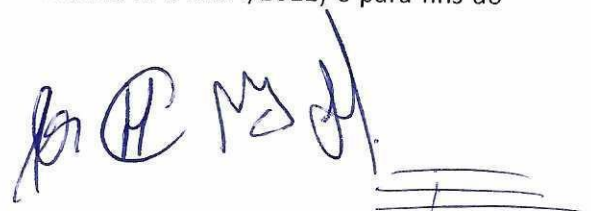
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	Consórcio Público Fronteira Noroeste
Unidade Orçamentária	04	Infraestrutura para o Turismo
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	695	Turismo
Programa	1005	Fomento do Turismo
Projeto/Atividade	3001	Projeto da Estrada Costeira
Recurso Orçamentário	1701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado
Natureza da Despesa	4.4.90.51.80.00	Estudos e Projetos

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Item 6 do Termo de Referência, **em até 15 (quinze) após** apresentação da nota fiscal e da GPS e GFIP do mês competente relativo aos empregados utilizados nos serviços, com retenções legais para fins de ISS (sobre o percentual da mão-de-obra), Imposto de Renda (exceto optantes pelo Simples – Instrução Normativa RFB 1234/2012) e para fins do INSS sobre o valor da mão-de-obra.



A Nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, deverá conter o número do contrato de repasse, o programa e o ministério vinculado, assinada pela Comissão de Fiscalização, responsável pela fiscalização da obra, conforme execução do cronograma físico-financeiro;

Informar no corpo da nota, o seguinte texto: "Concorrência nº 01/2024, contrato nº /2024".

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativas na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade; Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018; Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante; Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o COFRON deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018; Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa; Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação; Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante; Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas – FGV. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis. Possíveis reajustes, repactuações ou reequilíbrios serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- No caso de a empresa optar por seguro garantia, o prazo é de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

- Nos demais casos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentar a garantia é de 10 (dez) dias úteis. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021. A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I – Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II – Prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;

III – Toda e qualquer multa contratual;

IV – Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias, etc;

V – Quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

Os projetos deverão ser separados por trechos Municipais, ou seja, cada Município terá o projeto do seu trecho possibilitando também a execução de forma individual. Após a aprovação do Projeto Final de Engenharia pela comissão de fiscalização e acompanhamento designada pelo COFRON, deverá ser apresentado juntamente o Plano de Execução da Obra considerando no mínimo, os seguintes itens:

1. Sugestões de prazo e época de início e término das obras; Sugestões de acesso à exploração de materiais e utilização na obra; Condições de desvio de tráfego durante a construção;
2. Indicação de sinalização na fase de execução da obra; Relação do equipamento mínimo necessário;
3. Relação do pessoal técnico necessário; Cronograma físico; Quadro resumo das distâncias de transportes locais e comerciais para fins de orçamento. A versão final de todos os estudos e projetos (conjuntamente com todos os demais elementos que o integram), objeto do termo de referência, deverão ser entregues também em meio eletrônico, em formatos compatíveis com os softwares utilizados pelo Contratante (textos em formato

“.doc” – Word; e plantas em formato “.dwg” – AutoCAD). Os projetos viários deverão ser entregues conforme Instrução de Serviço DAER IS- 01/21, considerando-se ainda uma entrega em 01 (uma) via impressa. O recebimento dos projetos estará condicionado a aprovação dos mesmos por Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada pelo COFRON.

4. Os relatórios, memoriais, quantitativos, orçamentos, memórias de cálculo, entre outros, deverão ser apresentados impressos assinados pelo responsável técnico, assim como entregues digitalmente também em arquivo word e pdf.

O prazo para conclusão do Objeto é de **360 (trezentos e sessenta) dias** conforme cronograma do item 5 do Termo de Referência, a contar da Ordem de Início.

5. Somente serão medidos os serviços plenamente entregues e aprovados pela Fiscalização. A fim de suprimir falhas que eventualmente ocorram nos projetos, a contratada se responsabiliza pela qualidade dos mesmos ao longo das etapas, de modo a evitar transtornos para o atendimento ao cronograma de tal forma que as medições correspondentes não fiquem retidas até a sua aprovação. Executados integralmente os serviços e cumpridas todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao CONTRATANTE e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos: Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pelo CONTRATADO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto do Contrato, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação; Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 15(quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designada, através de Portaria(s), uma Comissão para acompanhar e fiscalizar os serviços e a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada pelo COFRON anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

DA CONTRATANTE:

I - Autorizar o início do objeto;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do

CONTRATADO;

III - Acompanhar e fiscalizar o andamento do objeto;

IV - Após a conclusão de cada etapa do objeto, os serviços serão submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

V - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CONTRATANTE, ou com as exigências das normas técnicas, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

VI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;

VII - Receber provisória e definitivamente os serviços que forem executados de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas.

DA CONTRATADA:

I - Agir de boa-fé, a executar o objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação, com a melhor técnica, utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente Contrato;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

IV - Manter o devido sigilo técnico e comercial quanto aos serviços objeto do presente Contrato;

V - Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, acesso e o acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATADO, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, tudo independentemente de comunicação ao CONTRATADO;

VI - Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;

VII - Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

VIII - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

IX - Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

X - Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos

os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

XIII - Arcar com os danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE e responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

XIV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

XV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XVI - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XVII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVIII - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

XIX - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XX - Ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco)

dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.4. Serão publicadas na imprensa oficial, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

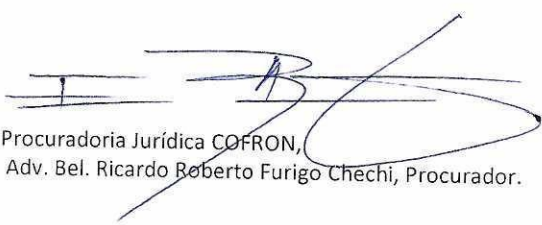
É eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Rosa (RS), 27 de fevereiro de 2025.



CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON,
Jones Jehn da Cunha, *Presidente*.



Procuradoria Jurídica COFRON,
Adv. Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi, *Procurador*.



LCAD Serviços de Engenharia Ltda,
Supraqualificada, apresentada por LAUSON SERAFINI, contratada.

Sandra Dal Bem Tolfo,
Fiscal de Contratos COFRON.

Testemunhas:



1. João Rudinei Sehnem, CPF nº941.136.020-34, Prefeito de Boa Vista do Buricá, Presidente AMUFRON.

2. Lauri José Ely, CPF nº262.337.030-34, Prefeito de Doutor Maurício Cardoso/RS.